DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	Nº 1654/2025
PROCESSO ADM.	Nº 491/2025
DEPARTAMENTO DE	ESPORTES, TURISMO E LAZER
FORNECEDOR (razão social)	GABRIEL PIRES DA SILVA
CNPJ/MF Nº	58.730.605/0001-18
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	Nº 1654/2025
EMPENHO Nº	Nº 1553/2025
OBJETO RESUMIDO	Contratação de empresa especializada para a manutenção de motobomba centrífuga de 1CV
VALOR GLOBAL	R$ 1.037,00 (Hum Mil e Trinta e Sete Reais)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para a manutenção de motobomba centrífuga de 1CV se faz necessária para restabelecer o pleno funcionamento da piscina utilizada nas aulas de hidroginástica oferecidas pelo Município. O equipamento encontra-se inoperante, inviabilizando a continuidade das atividades que promovem a saúde, o bem-estar e a reabilitação física de diversos munícipes.

O serviço a ser prestado deverá incluir: diagnóstico técnico completo do equipamento, revisão geral, lavagem com produto desengraxante, secagem em estufa, substituição de componentes como rotor, selo mecânico (3/4) tipo 21, rolamentos 6203ZZ e 6201ZZ, kit de parafusos e kit de vedação, além da mão de obra para desmontagem, montagem e testes de funcionamento.

Ressalta-se que a contratação poderá ocorrer por Dispensa de Licitação, conforme dispõe o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de baixo valor, respeitando os limites legais estabelecidos para contratações diretas pela Administração Pública.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI- razão da escolha do contratado;
VII- justificativa de preço;
VIII- autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

A manutenção da motobomba exige diagnóstico técnico específico, com fornecimento de peças compatíveis e mão de obra qualificada para equipamentos já instalados e em operação no local. A contratação, portanto, envolve particularidades que limitam a ampla competitividade e a padronização necessária para a realização da disputa eletrônica.
Dessa forma, a escolha do fornecedor será precedida de cotação de preços com empresas do ramo, de forma a garantir a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor/executante para a manutenção da motobomba está fundamentada não apenas na análise do critério preço, mas também na habilitação, qualificação técnica e na comprovação das condições específicas que autorizam a dispensa de licitação. Após criteriosa análise dos autos, constatou-se que os valores apresentados pela empresa se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, atendendo integralmente ao Termo de Referência vigente.

Ressalte-se que a prestação dos serviços relativos à manutenção da motobomba requer expertise técnico especializada, disponibilização de peças compatíveis e mão de obra qualificada, a fim de assegurar a plena operacionalidade e segurança do equipamento. A empresa selecionada demonstrou atendimento a tais requisitos técnicos, não se identificando diferenças relevantes que impactem a escolha, a qual permanece vinculada à verificação da habilitação e ao critério do menor preço.

Outrossim, a opção pelo fornecedor decorreu, principalmente, dos seguintes aspectos:

1. Comprovação da capacidade técnica específica para a manutenção de motobombas, com experiência comprovada em equipamentos análogos;
2. Garantia de segurança, qualidade e eficiência nos serviços prestados, assegurando a minimização de riscos operacionais e interrupções no funcionamento;
3. Apresentação da proposta econômica mais vantajosa, compatível com a qualidade técnica exigida;
4. Regularidade e conformidade documental relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I- jurídica;
II- técnica;
III- fiscal, social e trabalhista;
IV- econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 04 de Agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO LEVEGHIN
DIRETOR DEPTO. ESPORTES, TURISMO E LAZER

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – CNPJ: 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 – CEP 13.625-043
Fone: (19) 3567-9200

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo
Departamento Esportes, Turismo e Lazer

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO III ALÍNEA "A", DO ART. 75 DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	Nº 1640/2025
PROCESSO Nº	Nº 493/2025
DEPARTAMENTO DE	ESPORTES, TURISMO E LAZER
FORNECEDOR (Razão Social)	SPORT BOLA BRANCA
CNPJ/MF Nº	54.851.720/0001-90
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	Nº 1640/2025
EMPENHO Nº	Nº 1554/2025
OBJETO RESUMIDO:	Aquisição de materiais para atividades físicas a serem utilizados na academia municipal.
MENOR VALOR GLOBAL	R$ 6.695,40 (Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação visa a aquisição de caneleiras de diferentes pesos, colchonetes e suportes metálicos com capacidade para armazenar os colchonetes, para uso na Academia Municipal, administrada pelo Departamento de Esportes, Turismo e Lazer.

A medida é necessária para atender à crescente demanda dos usuários e garantir segurança, conforto e qualidade nos atendimentos e atividades físicas realizadas. Os equipamentos atualmente disponíveis encontram-se desgastados ou em número insuficiente, comprometendo o desempenho das atividades ofertadas à população, como alongamento, condicionamento físico e reabilitação funcional.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo
Departamento Esportes, Turismo e Lazer

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A urgência na substituição dos materiais da Academia Municipal impossibilita a realização de disputa eletrônica, conforme previsão no Decreto Municipal nº 2.614/2024, pois o atraso comprometeria diretamente as atividades físicas e atendimentos prestados à comunidade.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo
Departamento Esportes, Turismo e Lazer

1. Compatibilidade de preços com o mercado local, conforme verificado em pesquisa prévia junto a empresas da região, considerando o custo-benefício, a abrangência do serviço e a estrutura ofertada;
2. Atendimento integral às especificações descritas no Termo de Referência;
3. Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, verificada por meio da documentação apresentada, atendendo aos requisitos de habilitação exigidos para contratações públicas.

Dessa forma, a escolha do fornecedor atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a viabilidade e o sucesso da ação de divulgação do evento.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada e está descrito na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - Jurídica;
> II - Técnica;
> III - Fiscal, social e trabalhista;
> IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 04 de Agosto de 2025

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo
Departamento Esportes, Turismo e Lazer

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO LEVEGHIN
DIRETOR DEP. ESPORTES, LAZER E TURISMO